

D E C R E T O N° 507, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Institui no Corpo de Bombeiro Militar do Pará a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, aprova o Regulamento para sua concessão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e

Considerando a necessidade de atendimento de emergências para salvar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, para galardoar militares que tenham contribuído com serviços emergenciais no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Outorga da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, concedida na solenidade alusiva ao dia 2 de julho, Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I**REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS****CAPÍTULO ÚNICO****Seção I****Dos Fins da Medalha**

Art. 1º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida:

I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida medalha poderá ser concedida post mortem, nas condições dos incisos acima.

Seção II**Dos Graus e Insígnias**

Art. 2º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais é constituída por uma estrela dourada (Gradiente dourado), com 35mm de comprimento por 35mm de largura, sobreposta por uma mangueira em esmalte branco (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) com a inscrição em vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) "OPERACIONAL" na parte central possui um círculo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) sobreposto por um capacete gallet dourado (Gradiente dourado) em alto relevo circundado por uma corda dourada (Gradiente dourado) em alto relevo e dois golfinhos em baixo relevo e esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) nas laterais, acima o conjunto de freio oito, mosquetão e corda em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), na parte inferior direita um escorpião em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12) e na parte inferior esquerda a cruz da vida em baixo relevo em esmalte vermelho (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12). No verso possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior a silhueta do brasão do CBMPA ao centro e a inscrição "MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS" na parte inferior todos em baixo relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), com 17,5 mm, e laranja (CMYK: C:0, M:60, Y:100, K:0), com 17,5 mm, totalizando 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro em esmalte amarelo (CMYK: C:0, M:20, Y:100, K:0) circundado por um círculo em metal dourado (Gradiente dourado), conforme modelos no anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:18, M:100, Y:100, K:12), com 17,5 mm, e laranja (CMYK: C:0, M:60, Y:100, K:0), com 17,5 mm, totalizando 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro em esmalte amarelo (CMYK: C:0, M:20, Y:100, K:0) circundado por um círculo em metal dourado (Gradiente dourado), conforme modelos no anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante em Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais serão usadas com o previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Seção III**Da Administração**

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

Art. 6º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da Medalha.

§ 2º Os Oficiais que integram o quadro de Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderão indicar até 3 (três) nomes que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento, para avaliação pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

§ 3º Os Oficiais que exercem comando de unidade poderão indicar até 1 nome para proposta de graduados que passarão por avaliação da comissão.

§ 4º O número de nomes propostos pelo Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado, respeitando o número máximo de graduados pelos quadros.

Art. 7º As admissões e exclusões dos candidatos à medalha, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção IV**Da Concessão**

Art. 8º A Medalha de Serviços Relevantes Operacionais será concedida a nacionais ou estrangeiros que tenham desempenhado ações emergenciais contribuindo com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, agregando valor à sociedade.

Seção V**Dos Critérios**

Art. 9º A admissão de militares do Corpo de Bombeiros do Pará ao processo de avaliação pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais deve observar os seguintes critérios cumulativos.

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, pela prática de crimes hediondos ou atentatórios à vida, por improbidade administrativa ou por atos que atentem contra o decoro da classe;

II - não esteja respondendo ou tenha sido condenado em decisão definitiva, a sindicância, inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar simplificado ou conselho de disciplina;

III - conte com reputação ilibada e sem registros de atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da Corporação e da sociedade, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - que, por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;

V - ter contribuído com, pelo menos, 5 anos para manutenção e/ou desenvolvimento do serviço bombeiro militar para emergências no Estado Pará;

VI - seja destaque pela operacionalidade e tática operacional; e

VII - ser aprovado com maioria de votos pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º, aplicando-se, no que couber, aos requisitos previstos no art. 9º.

Seção VI**Da Cassação**

Art. 11. Será cassado o direito de uso da medalha:

I - dos agraciados nacionais que:

a) nos termos do art. 12, § 4º, da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

b) venham a ter seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

c) venham a ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em regular processo administrativo;

d) venham a ser aposentados, reformados, transferidos para a reserva ou demitidos, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos disciplinares.

II - dos agraciados nacionais ou estrangeiros que:

a) venham a ser condenados pela justiça brasileira por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; e

b) recusarem a medalha ou devolverem as insígnias da medalha que lhe tenham sido conferidas;

III - os agraciados estrangeiros ou militares, que a critério da Comissão, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º A cassação do direito ao uso só poderá ser proposta ao Governador quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

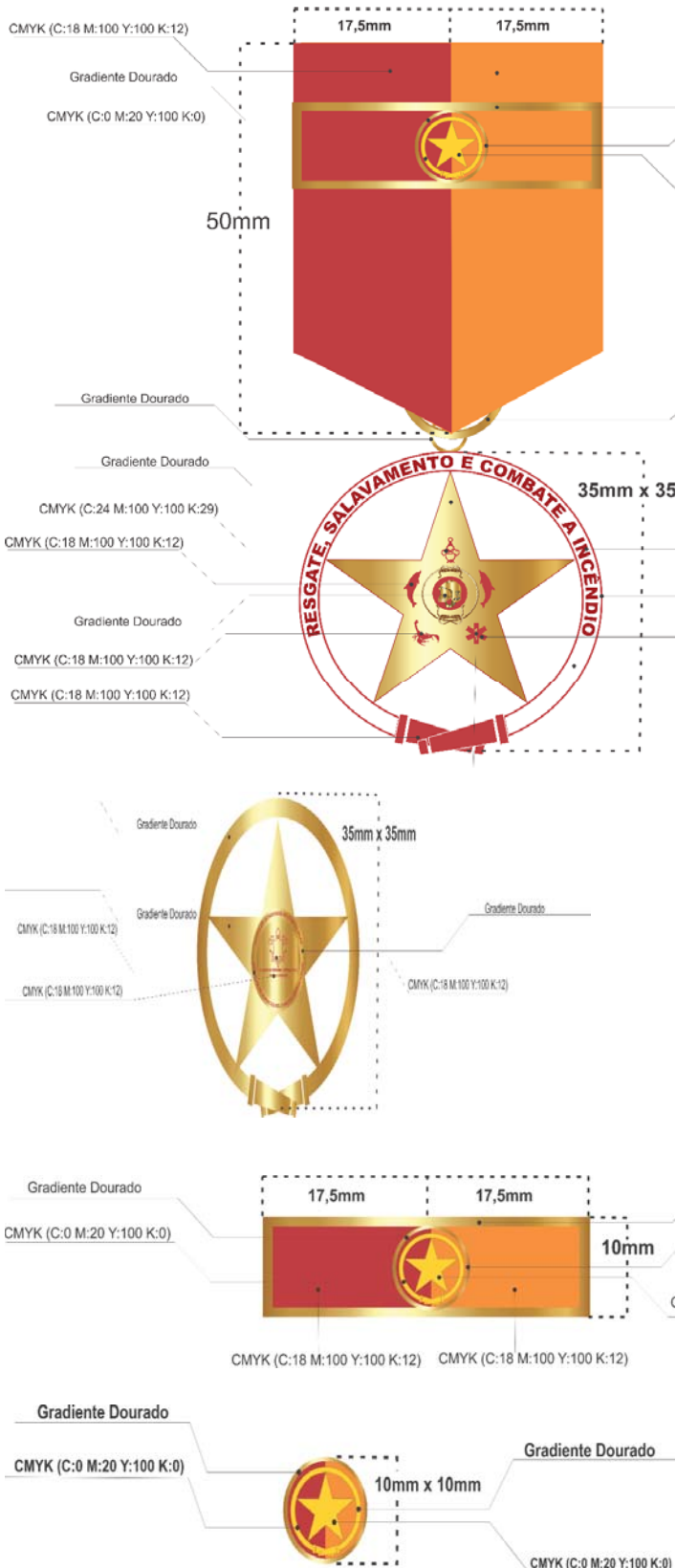
Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Medalha de Serviços Relevantes Operacionais com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II DESCRIÇÃO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS



DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais-CPO/PM, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2019, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº. 8.388, de 22 de setembro de 2016, e do Decreto Estadual nº. 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/460013; Considerando os termos do Parecer nº. 010056/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica promovido, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, ao posto de CAPITÃO QOPM, a contar de 21 de abril de 2019, o 1º TEN QOPM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2019.

Parágrafo único. Este Decreto não implicará efeitos financeiros, conforme acordo judicial homologado nos autos do Mandato de Segurança nº. 0022440-81.2010.8.14.0301.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 8, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Ofício nº. 39/2019 - Gab.Cmdº. CBMPA, de 28 de junho de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/307459,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica agregado o MAJ QOBM ARLESON LEMOS CARVALHO DA SILVA, a contar de 8 de março de 2019, em razão de ter passado a disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 034/2019-GAB/CMdº. CBM/PA, de 18 de janeiro de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/648616,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica agregado a MAJ QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES MF 5817072/1, a contar de 18 de janeiro de 2019, em razão de ter passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), para o exercício da função de natureza policial militar, conforme ato publicado no Boletim Geral nº. 13, de 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica revertida ao serviço ativo a MAJ QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES MF 5817072/1, a contar de 30 de setembro de 2019, por ter cessado a sua permanência à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº. 034/2019-GAB/CMdº. CBM/PA, de 18 de janeiro de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2019/648616,

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 5, do Anexo da Lei Estadual nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº. 8.289, de 28 de agosto de 2015, e no art. 21, § 1º, item 3, do Decreto Federal nº. 88.777, de setembro de 1983 (R-200);

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado